

TERMO DE AJUSTE PARA RENOVAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2018/2019 – SECOVI/PR – FETHEPAR E SINDICATOS

Realizadas as negociações para renovação das convenções coletivas de trabalho, entre os representantes do **SECOVI/PR SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO PARANÁ**, e a comissão de negociação dos sindicatos que representam os empregados em Condomínios Residenciais, Comerciais e Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração, Incorporação e Loteamentos de Imóveis, em todo o Estado do Paraná, representados pelos sindicatos a seguir nomeados: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE LONDRINA**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PARANAGUÁ**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CASCAVEL**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE MARINGÁ**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE GUARAPUAVA**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PONTA GROSSA** e **FETHEPAR – FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADO DO PARANÁ – SINDEHTUR CAMPO MOURÃO**, para empregadores e empregados dos municípios inorganizados em sindicato, resolveram as partes renovar as cláusulas das CCT's 2017/2018 com data base em 1º de maio, com as exceções a seguir descritas que observarão os termos ora ajustados:

I – CONDOMÍNIOS:

1. **REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários dos integrantes da categoria, relativos a maio de 2017, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em 1º de maio de 2018 com a aplicação do percentual de 3% (três por cento).

1.1. Aos empregados admitidos após maio de 2017, assegura-se o reajuste estabelecido no caput desta cláusula proporcionalmente ao seu tempo de serviço conforme tabela abaixo:

MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE
Maio/2017	3.00%	Novembro/2017	1.50%
Junho/2017	2.75%	Dezembro/2017	1.25%
Julho/2017	2.50%	Janeiro/2018	1.00%
Agosto/2017	2.25%	Fevereiro/2018	0.75%
Setembro/2017	2.00%	Março/2018	0.50%
Outubro/2017	1.75%	Abril/2018	0.25%

2. **COMPENSAÇÕES:** A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador desde maio de 2017. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

2.1. As eventuais antecipações, reajustes ou abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após maio de 2018 serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes. Não serão compensados os aumentos salariais

14/10


TERMO DE AJUSTE PARA RENOVAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2018/2019 – SECOVI/PR – FETHEPAR E SINDICATOS

determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

2.2. As condições de antecipação e reajuste de salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente no mês de maio de 2017.

3. **PISOS SALARIAIS:** A partir de 1º de maio de 2018, ficam assegurados aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho os seguintes pisos salariais:

- a) Faxineiros, R\$ 1.248,35 (hum mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos);
- b) Ascensoristas, R\$ 1.188,50 (hum mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos);
- c) Vigias, Porteiros e Garagistas, R\$ 1.321,17 (hum mil, trezentos e vinte e um reais e dezessete centavos);
- d) Zeladores, R\$ 1.487,60 (hum mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos);
- e) Fiscais de pisos de shoppings em condomínios comerciais, R\$ 1.424,67 (hum mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos);
- f) Auxiliar administrativo, R\$ 1.307,37 (hum mil, trezentos e sete reais e trinta e sete centavos);
- g) Porteiro Rondista, para condomínios horizontais com área superior a 10.000 (dez mil metros quadrados), R\$ 1.380,56 (hum mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos);
- h) Jardineiros para condomínios horizontais, R\$ 1.318,82 (hum mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos).

4. **PISOS SALARIAIS EMPRESAS:** Empresas de Compra e Venda, Locação, Administração, Incorporação e Loteamentos de Imóveis, piso de ingresso R\$ 1.248,34 (hum mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Único – Da aplicação: Exceto os pisos salariais estabelecidos para empregados em Condomínios, as demais cláusulas do presente termo, também se aplicam aos empregados e empregadores de Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração, Incorporação e Loteamentos de Imóveis.

5. **HORAS EXTRAS – REFEIÇÃO:** Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00min farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos), por dia em que ocorrer tal situação.

6. **SEGURO DE VIDA:** Em favor de cada empregado, com idade até 64 (sessenta e quatro) anos, a empresa/condomínio manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá conter as seguintes coberturas: capital básico de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), pela morte por qualquer causa, exceto as não cobertas por disposições legais da SUSEP.

- a) O mesmo capital para invalidez total por acidente;
- b) O mesmo capital para invalidez total por doença;
- c) Em caso de invalidez parcial, o capital será proporcional ao grau de invalidez segundo a tabela do I.R.B. (Instituto de Resseguros do Brasil).

6.1. A forma do custeio da presente cláusula será exclusiva do empregador em 100% (cem por cento).

7. **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA:** Os empregados mensalistas, inclusive no período de férias, que recebam salário fixo mensal de até 20% (vinte por cento) acima do piso salarial referente à função exercida, receberão mensalmente e a título gratuito cesta básica de alimentos, podendo tal benefício ser substituído por tickets ou cartão alimentação, no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

7.1. Os empregados contratados em regime de folguista receberão o benefício do caput desta cláusula proporcionalmente aos dias trabalhados, tendo como base de cálculo o divisor de 26 dias.

21/10/18

Alis

TERMO DE AJUSTE PARA RENOVAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2018/2019 – SECOVI/PR – FETHEPAR E SINDICATOS

7.2. O benefício acima descrito não caracteriza salário "in natura", não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, devendo o empregador, para tanto, proceder à respectiva inscrição no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

8. CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DAS ENTIDADES ACORDANTES: Acordam as partes que as contribuições pelos trabalhadores e pelos empregadores devidas em favor das entidades sindicais acordantes que foram aprovadas em suas respectivas assembleias, desde logo poderão ser cobradas e farão parte das convenções coletivas de trabalho 2018/2019, que se encontraram em fase de conclusão.

8.1. As contribuições devidas pelos trabalhadores serão descontadas dos empregados pelos empregadores, que recolherão aos sindicatos profissionais na forma dos boletos próprios de cada entidade profissional.

8.2. Faculta-se aos trabalhadores, o direito de oposição ao desconto da contribuição em favor do sindicato profissional na forma que a entidade estabeleceu em assembleia geral que aprovou e autorizou os descontos da folha salarial dos empregados.

8.3. As contribuições devidas ao SECOVI serão de responsabilidade exclusiva dos empregadores.

9. HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO: "Com a revogação do §1º do artigo 477 da CLT pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), fica excluída a obrigatoriedade de homologação da rescisão do contrato de trabalho junto ao Sindicato Obreiro"

II – DISPOSIÇÕES FINAIS:

As demais cláusulas das cct's 2017/2018 permanecerão inalteradas, ressalvadas aquelas relativas às contribuições em favor das entidades, que terão alteração de acordo com a decisão das respectivas assembleias gerais.

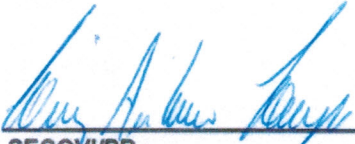
Acordam as partes, que firmarão as convenções coletivas de trabalho, tão logo estejam digitadas e conferidas.

O presente termo é firme e valioso para abranger todos os contratos de trabalho dos empregados das empresas e condomínios representados pelo SECOVI/PR e as entidades sindicais profissionais, ficando certo de que os instrumentos coletivos serão firmados com as alterações acima descritas.

Eventuais diferenças salariais de 1º de maio a 30 de julho de 2018 e férias concedidas neste período, deverão ser pagas até o 5º dia útil de agosto de 2018.

Por ser verdade as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais, assinando o Presidente do SECOVI – PR e da Fethepar pela referida entidade e pelos sindicatos laborais.

Curitiba, 13 de julho de 2018.



SECOVI/PR
LUIZ ANTONIO LANGER
Presidente do SECOVI/PR



FETHEPAR E SINDICATOS DOS TRABALHADORES
WILSON PEREIRA
Presidente da Fethepar e
Procurador dos Sindicatos dos Trabalhadores